



CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA PREENCHIMENTO DE 2 (DOIS) POSTOS DE TRABALHO DE ASSISTENTE OPERACIONAL – MOTORISTA DE PESADOS

ATA N.º 4

-----No dia 30 de novembro de 2025, reuniu no edifício sede da Câmara Municipal de Moura, o júri do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional – Motorista de Pesados, da carreira geral de Assistente Operacional, autorizado por deliberação da Câmara Municipal em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2025, constituído pelos seguintes trabalhadores da Câmara Municipal de Moura, a fim de analisarem as pronúncias dos candidatos em sede de audiência prévia.-----

-----Presidente: João Paulo Fialho da Encarnação, chefe da Divisão Operacional e Serviços Urbanos;-----

-----1.º Vogal efetivo que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos: Mário António Lopes Valério, Encarregado Geral Operacional;-----

-----2.º Vogal efetivo: Francisco Maria Marcos Guerreiro, Encarregado Operacional;-----

-----Compulsados os documentos do procedimento, constata-se com interesse para a decisão a proferir, a apresentação por escrito das seguintes alegações por banda do candidato, Carlos Eduardo Serrano Coelho;-----

-----“O ponto 16.3, prevê os documentos que, conjuntamente com os do ponto 16.1, devem ser apresentados e, em nenhuma das suas alíneas se prevê expressamente a necessidade de apresentação da licença de condução ou qualquer outro documento referido no ponto 16.2”-----

-----“O ponto 16.2 apenas expressamente prescreve que os candidatos devem ser detentores da carta de condução da categoria C, do certificado de aptidão de motorista, da carta de qualificação de motorista e cartão tacográfico de condutor.”-----

-----“Ora com o devido respeito e salvo melhor entendimento, da conjugação dos pontos 14, 16.1, 16.3, 21 e 16.2, com o disposto no art.º14.º da Portaria 233/2022, de 9/9, para além de no ponto 16.2 não se encontrar expressamente referido que era necessário apresentação do documento comprovativo de ser detentor de carta de qualificação de motorista e carta tacográfico (o que é exigido para as habilitações literárias, sob pena de exclusão), não resulta do ponto 21 – métodos de seleção – que se consubstanciam numa prova prática de conhecimentos e numa avaliação psicológica, que tal documentação seja determinante para a decisão sobre os métodos de seleção a aplicar, e, mesmo que assim fosse, no procedimento concursal não poderia deixar de se encontrar expressa a identificação da documentação que obrigatoriamente teria que ser apresentada com a candidatura e a sanção para a sua não apresentação.”-----

-----“Pelo que, salvo o devido respeito e melhor entendimento, estamos na presença das situações reguladas na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, ou seja, a apresentação da documentação é efetuada na constituição do vínculo público.”-

-----“Mais, nos termos do art.º 15.º da Portaria, “quando o método de avaliação curricular seja utilizado (método de seleção que se encontra previsto para as situações previstas no ponto 21.1), sempre o júri poderia exigir a apresentação dos documentos comprovativos de factos referidos pelos candidatos no currículo e que pudessem relevar para a apreciação do mérito. E, neste caso, o candidato teria o prazo de 5 dias úteis para os apresentar.”-----

-----“Assim, em face do exposto (...) deve ser revertida a decisão notificada e, consequentemente, ser o candidato admitido a concurso.”-----

-----Tudo ponderado, o júri, para apreciação das alegações do candidato, constata que o aviso de abertura do procedimento dispõe o seguinte:-----

-----“16.2 – Requisitos especiais de admissão:-----

- a) Os candidatos devem ser detentores de carta de condução da categoria C (automóveis pesados de mercadorias), certificado de aptidão de motorista (CAM), carta de qualificação de motorista (CQM) e cartão tacográfico de condutor.-----

-----Por sua vez, o item 16.3, dispõe: Conjuntamente com os documentos referidos em 16.1, os candidatos devem apresentar:-----

- a) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho, com a indicação precisa do número de horas ou dias;
- b) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;--
- c) Os/as candidatos/as com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores, devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/2, designadamente os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.-
- d) Os candidatos/as detentores de relação jurídica de emprego público, devem juntar declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade do vínculo de emprego público, a antiguidade na carreira, na categoria e no exercício de funções públicas, a descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado, e a indicação da posição e nível remuneratório, com indicação do respetivo valor.-----
- e) No caso de candidatos que não detenham a nacionalidade portuguesa, os mesmos devem declarar ou entregar documento comprovativo de que se encontram habilitados para trabalhar em Portugal, nos termos da legislação aplicável consoante a respetiva nacionalidade estrangeira.-----
- f) Os documentos entregues, quando emitidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respetiva tradução oficial, sob pena de não serem considerados.-----

g) A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a), b) e d) do item 16.3, determina a não consideração para efeito de avaliação curricular. "-----

-----Por sua vez, o item 18 estabelece: "A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos gerais e especiais de admissão legalmente exigidos, quando devam ser os/as candidatos/as a apresenta-los, determina a sua exclusão do procedimento concursal."-----

-----Ora, constituindo a documentação referida em 16.2, alínea a), requisito especial de admissão ao procedimento, outra conclusão não se enxerga em face do que dispõe o item 18, que não seja a de que a não apresentação da documentação ali referida, implica a exclusão do procedimento.-----

-----Todavia, não pode olvidar-se de que, a ausência de referência de apresentação dos documentos relativos aos requisitos especiais, no elenco da documentação solicitada no item 16.3, é suscetível de induzir os candidatos em entendimento diverso, pese embora o número de candidatos que procederam à entrada da documentação em apreço, seja em número superior ao número de candidatos que assim não procederam, conforme se comprova na ata n.º 3 da reunião do júri, realizada no dia 22 de setembro último.-----

-----Dizer ainda que, discordamos do entendimento expresso pelo candidato, quando refere que a documentação indicada no item 16.2 do aviso de abertura do procedimento, não é determinante para a decisão dos métodos de seleção a aplicar.-----

-----Consta do item 21 do aviso de abertura do procedimento que, de entre os métodos de seleção consta uma prova prática de conhecimentos. A prova prática de conhecimentos de acordo com o item 27.2 do aviso de abertura do procedimento, engloba a condução de uma viatura em estrada. -----

-----A condução de uma viatura, exige, naturalmente, a habilitação profissional adequada, e a sua comprovação atenta a natureza da prova, deve em nosso entendimento, salvo opinião contrária que muito se respeita, ser efetuada no prazo de entrega das candidaturas. -----

-----Divergimos igualmente do raciocínio de que o júri ao abrigo do n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 233/2022, de 9/9, poderia exigir que os candidatos apresentassem no prazo de 5 dias úteis, os documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo, e que pudessem relevar para a apreciação do mérito, pela simples razão de que o método de seleção avaliação curricular, não é aplicável aos candidatos não detentores de vínculo de emprego público, como é o caso presente. -----

-----No seguimento dos trabalhos, o júri constatou também a apresentação por escrito de alegações dos candidatos, Pedro Miguel Duarte Ferreira Soares e Adriano Faria Silva, em que ambos solicitam esclarecimento sobre a não reunião dos requisitos exigidos para efeito de admissão ao procedimento concursal.-----

-----Analisado o conteúdo da ata n.º 3 da reunião do júri, realizada em 22-09-2025, constata-se que os candidatos foram excluídos pelo mesmo motivo alegado pelo candidato Carlos Eduardo Serrano Coelho.-----

-----Por seu turno, o candidato Dumitru Pinta, excluído do procedimento por não ter apresentado o comprovativo das habilitações literárias até ao termo do prazo de candidaturas, apresentou em sede de audiência prévia, por correio eletrónico, no dia 30 de setembro último, o “diploma em falta”.-----

-----Tudo ponderado, o júri delibera por unanimidade:-----

-----Proceder à retificação do aviso de abertura do procedimento concursal de modo a prever a obrigatoriedade de apresentação da documentação comprovativa dos requisitos especiais, por considerar que esta é determinante para a aplicação do método de seleção de prova prática de conhecimentos.-----

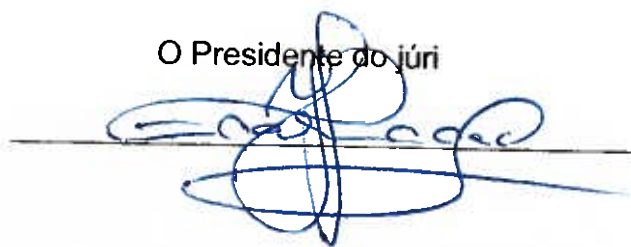
-----Informar os candidatos excluídos da presente deliberação e da concessão de novo prazo para admissão de candidaturas.-----

-----Informar os candidatos admitidos de que se mantem válidas as candidaturas inicialmente apresentadas.-----

-----Informar o candidato Dumitru Pinta, que a entrega do documento comprovativo da habilitação académica se encontra fora de prazo, porque o período de audiência prévia não serve para juntar os documentos que deviam ter sido oferecidos com o requerimento de candidatura.-----

-----Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e lavrada a presente ata, a qual, depois de lida em voz alta e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada por todos os membros do júri presentes e por mim Deolinda Ortega, servindo de Secretária do procedimento-----

O Presidente do júri



O 1.º Vogal efetivo



O 2.º Vogal efetivo

